



Índice

Lei Complementar Municipal nº 499/2019.....1
Lei Complementar Municipal nº500/20192

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.499. DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera o número de vagas do cargo Fiscal da Fazenda, previsto no anexo VII da Lei Complementar nº 1.828/2001, e dá outras providências”.

Eu, Roberto Kuerten Marcelino, Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o número de vagas do cargo de Fiscal da Fazenda, previsto no Anexo VII da Lei nº 1.828, de 13 de dezembro de 2001, o qual passa a vigorar com as seguintes modificações:

FISCAL DA FAZENDA Habilitação Profissional: Certificado de 2º grau em contabilidade ou correlato e que esteja, no mínimo, cursando Nível Superior em Ciências Contábeis. Carga Horária – 30 (trinta) horas semanais. Função: Fiscalizar todas atividades que o município tenha poder de polícia.	SDA-4	3
---	--------------	---

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 73 Ano 07 Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Braço do Norte – Santa Catarina

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de setembro de 2019.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.500.
DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera o número de vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Operacional Diversos I, Técnico Administrativo I, unifica os cargos de Agente Operador de Máquinas Pesadas e Agente Petroleiro e dá outras providências”.

Eu, Roberto Kuerten Marcelino, Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o número de vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, previsto no Anexo VII, da Lei nº 1.828, de 13 de dezembro de 2001, o qual passa a vigorar com as seguintes modificações:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DE	NÍVEL	VAGAS
------------------------------------	-----------	--------------	--------------





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 73 Ano 07 Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Braço do Norte – Santa Catarina

Habilitação Profissional: Alfabetizado Carga Horária – 30 (trinta) horas semanais. Função: Atividades de limpeza em logradouros públicos, estabelecimentos públicos, recepção, serviço de vigilância diurna e outras atividades manuais.	SDA-1	200
--	-------	-----

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o número de vagas do cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos I, previsto no Anexo VII, da Lei nº 1.828, de 13 de dezembro de 2001, o qual passa a vigorar com as seguintes modificações:

AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS I Habilitação Profissional: Certificado de 1º grau. Carga Horária – 44 (Quarenta e quatro) horas semanais. Função: Serviços manuais de necessidade pública.	SDA-2	10
--	--------------	-----------

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o número de vagas do cargo de Técnico Administrativo I, previsto no Anexo V, da Lei nº 1.828, de 13 de dezembro de 2001, o qual passa a vigorar com as seguintes modificações:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO I Habilitação Profissional: Certificado de 2º grau, e experiência em computador. Carga Horária – 30 (trinta) horas semanais. Função: Atividades administrativas de menor complexidade.	ATM-8	05
---	--------------	-----------

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o número de vagas do cargo de Engenheiro Civil, previsto no Anexo IV, da Lei nº 1.828, de 13 de dezembro de 2001, o qual passa a vigorar com as seguintes modificações:

ENGENHEIRO CIVIL Habilitação Profissional: Diploma de Curso Superior em Engenharia Civil. Carga Horária – 30 (trinta) horas semanais. Função: Atividades relacionadas com o planejamento do município.	ATS-9	03
---	--------------	-----------





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 73 Ano 07 Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 5º. Ficam unificados os cargos de Agente Operador de Cargas Pesadas e de Agente Patroleiro. O cargo decorrente da unificação passa a ser denominado de Agente Patroleiro Operador de Máquinas Pesadas, com carga horária de 40h semanais, nível salarial SOE-5 – Serviços de Obras e Edificações.

§ 1º. O cargo de Agente Patroleiro Operador de Máquinas Pesadas tem como requisitos: Ensino Fundamental, Carteira Nacional de Habilitação (profissional) e comprovação de 2 (dois) anos de experiência.

§ 2º. O cargo de Agente Patroleiro Operador de Máquinas Pesadas tem como atribuições: Operar máquinas motoniveladoras, operar máquinas da frota municipal no geral; Operar máquinas de grande porte montadas sobre rodas ou esteira, para escoar e mover terra, pedras, areia, cascalho e outros materiais. Operar máquina niveladora munida de lâmina ou de escorificador e movida por reboque, para nivelar terrenos na construção de estradas, e outras obras. Operar máquina motorizada e provida de um ou mais rolos compressores ou cilindros para compactar solo com pedras, cascalhos, terra, concreto, asfalto e outros materiais na construção de ruas e outras obras. Operar máquina e motor provido de lâmina frontal côncavo de aço, para empurrar, repartir e nivelar terra e outros materiais. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Art. 6º O nível AAT-6 passa de 40 horas para 20 horas.

Art. 7º. Cria o nível SDA – 6 com 44 horas semanais e salário base R\$ 1.567,60.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de setembro de 2019.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

